

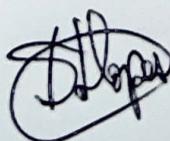
## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos permissivos do inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, nos casos em que o valor estimado da contratação não ultrapasse "10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo" do art. 23, mesma lei e Decreto Lei nº 9.412/18, em seu art. 1º, inciso II, alínea "a", "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Diante do valor apresentado pela empresa Folha Regional & Cia, CNPJ 30.994.063/0001-71, para compra dos equipamentos solicitados, compatível com os valores praticados no mercado local e regional, corresponde a R\$ 7.154,91 (sete mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), a licitação, embora desejável, é dispensável.

Isto posto, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carvalhos-MG pela conclusão da contratação direta por dispensa de licitação, devendo o processo ser encaminhado ao Presidente da Câmara para ratificação.

Carvalhos, 29 de maio de 2021.



## MEMORANDO INTERNO

**De:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carvalhos

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 29 de maio de 2021

**Assunto:** Solicitação de Abertura de Processo Administrativo Licitatório.

---

Solicito a abertura de Processo Licitatório na modalidade legal pertinente com vistas a seleção de empresa fornecedora de produtos e equipamentos técnicos de segurança para proteção dos equipamentos que compõem o Plenário Dr. José Mendes Honório, desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Adams Luis dos Santos Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

MEMORANDO INTERNO

**Data:** 29 de maio de 2021

**Para:** Contabilidade/Tesouraria

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira

Solicito o bloqueio orçamentário junto à contabilidade, nas dotações e valores próprios, com vistas à contratação de empresa fornecedora de produtos e equipamentos técnicos de segurança para proteção dos equipamentos que compõem o Plenário Dr. José Mendes Honório, desta Casa Legislativa.

O valor estimado da contratação será de R\$ 7.154,91 (sete mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

CPL

Disponibilidade Orçamentária	Disponibilidade Financeira
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<hr/>	
Contador	Tesoureiro

## AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação para que, com arrimo no Art. 24, inciso II, proceda-se à contratação de empresa que dedica fornecer produtos e equipamentos técnicos de segurança para proteção dos equipamentos que compõem o Plenário Dr. José Mendes Honório, desta Casa Legislativa.

Carvalhos, 29 de maio de 2021.

  
Adams Luis dos Santos Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

## MINUTA DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
CARVALHOS - MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS  
TERMOS SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, com sede na Avenida ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136, Centro, CEP 37.456-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 26.112.128/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Adams Luis Dos Santos Lopes, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade sob o n° 50.043.295-8 e inscrito no CPF sob o n°. 380.259.768-07, residente e domiciliado no Distrito de Franceses, na cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

1.2 DA CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PAL 005/2021 - Dispensa n° 004/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

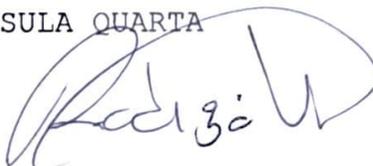
2.1 O presente contrato tem por objeto a compra produtos e equipamentos técnicos de segurança para proteção dos equipamentos que compõem o Plenário Dr. José Mendes Honório, da Câmara Municipal de Carvalhos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

### CLÁUSULA QUARTA



#### DO PRAZO

4.1 Este contrato vigorará até a entrega dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

4.2 A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados à vista, mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria competente.

5.2 - Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, CNPJ nº 26.112.128/0001-30, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carvalhos - MG.

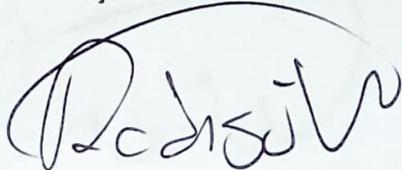
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do Poder Legislativo Municipal, por conta das rubricas:

classificação por outro meio de pagamento e/ou solução de defeito, contada da data da assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos especificados no presente contrato, conforme cotação em anexo, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

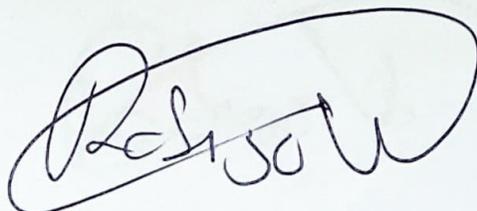
8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, devendo ser emitida uma para a Câmara Municipal de Carvalhos (relativa aos gastos deste CONTRATANTE com o objeto do CONTRATO).

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA oferece garantia dos equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação, ou de instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a respectiva substituição do produto danificado por outro de igual qualidade até solucionar o defeito, contada da data da assinatura do presente instrumento.



9.1.1 A CONTRATADA deverá substituir o produto, de maneira imediata, dentro do prazo de 24 horas a contar da comunicação do defeito. Ultrapassado esse prazo, será cobrada multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada dia de atraso na substituição do equipamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

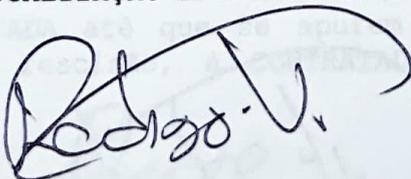
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Carvalhos mediante assinatura de Termos Aditivos.

13.2 A Contratante requisitará os produtos comprados mediante requisições assinadas por responsável da Câmara Municipal de Carvalhos.

13.3 A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



14.1 Compete ao representante designado pela Câmara Municipal a fiscalização do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Carvalhos pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

15.2 Na hipótese de a CONTRATADA não fornecer os produtos nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

15.3 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

15.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Carvalhos com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

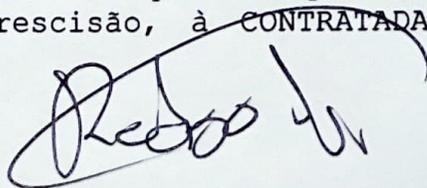
16.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

16.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3 Judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INDENIZAÇÃO

17.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o



valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO

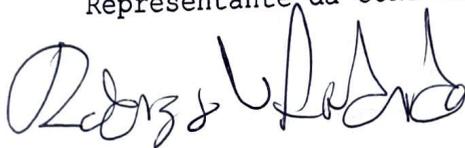
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Carvalhos, \_\_\_\_\_.

Adams Luis dos Santos Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

Nome  
Representante da CONTRATADA



Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

## CONTRATO COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS COM O MUNICÍPIO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
CARVALHOS - MG E A EMPRESA FOLHA  
REGIONAL ME, NOS TERMOS SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, com sede na Avenida ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136, Centro, CEP 37.456-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 26.112.128/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Adams Luís Dos Santos Lopes, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade sob o n° 50.043.295-8 e inscrito no CPF sob o n°. 380.259.768-07, residente e domiciliado no Distrito de Franceses, na cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

1.2 DA CONTRATADA: **FOLHA REGIONAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Batista Maciel, n° 64, bairro Bela Vista, cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 30.994.063/0001-71, neste ato representado pelo sócio **RODRIGO VENTURA ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n° 47.593.458-1 e inscrito no CPF sob o n°. 368.019.498-61, residente e domiciliado na Rua Joaquim Batista Maciel, n° 64, bairro Bela Vista, cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PAL 005/2021 - Dispensa n° 004/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a compra produtos e equipamentos técnicos de segurança para proteção dos equipamentos que compõem o Plenário Dr. José Mendes Honório, da Câmara Municipal de Carvalhos, conforme cotações e especificações dos equipamentos, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.154,91 (sete mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO

4.1 Este contrato vigorará até a entrega dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

4.2 A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA  
DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados à vista, mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria competente.

5.2 - Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, CNPJ nº 26.112.128/0001-30, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carvalhos - MG.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do Poder Legislativo Municipal, por conta das rubricas: 01.031.001.1.0002-4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos especificados no presente contrato, conforme cotação em anexo, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, devendo ser emitida uma para a Câmara Municipal de Carvalhos (relativa aos gastos deste CONTRATANTE com o objeto do CONTRATO).

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA  
DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA oferece garantia dos equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação, ou de instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a respectiva substituição do produto danificado por outro de igual qualidade até solucionar o defeito, contada da data da assinatura do presente instrumento.

9.1.1 A CONTRATADA deverá substituir o produto, de maneira imediata, dentro do prazo de 24 horas a contar da comunicação do defeito. Ultrapassado esse prazo, será cobrada multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada dia de atraso na substituição do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO

11.1 Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do fornecimento dos produtos objeto deste

contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Carvalhos mediante assinatura de Termos Aditivos.

13.2 A Contratante requisitará os produtos comprados mediante requisições assinadas por responsável da Câmara Municipal de Carvalhos.

13.3 A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Compete ao representante designado pela Câmara Municipal a fiscalização do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Carvalhos pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

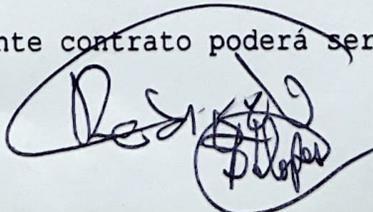
15.2 Na hipótese de a CONTRATADA não fornecer os produtos nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

15.3 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

15.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Carvalhos com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat illegible but appears to be a name. The stamp is also circular and contains some text, but it is mostly obscured by the signature.

- 16.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;  
16.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
16.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA INDENIZAÇÃO

17.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO

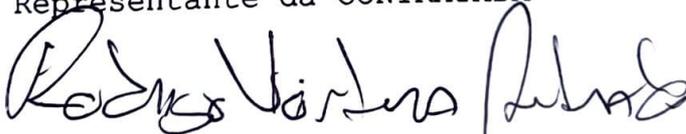
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Carvalhos, 07 de junho de 2021.

  
Adams Luis dos Santos Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

Nome  
Representante da CONTRATADA



Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 47.593.458-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/AGO/2014

RODRIGO VENTURA ANDRADE

ROGINALDO OLIVEIRA ANDRADE

E SÔNIA MÁRCIA VENTURA ANDRADE

MUNICÍPIO JANDIRA - SP DATA DE NASCIMENTO 12/MAR/1989

DOC ORIGEM SUMARÉ - SP HORTOLÂNDIA

CC: LV. B080/FLS. 150 /N. 015696

CPF 368019498/61

180 Delegado Divisão de HRCU SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

*Rodrigo Ventura Andrade*

ASSINATURA DO TITULAR

743-002561

CARTEIRA DE IDENTIDADE